



EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2.025

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/04/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 13:30 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA e BNC - Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, localizado no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, sito à Rua Clarício Perez, 051, atendendo à solicitação da Secretaria Executiva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de serviços de seguro de veículos, modalidade frota, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional para os veículos do Consórcio de Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA).

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

03/04/2025 às 13:30h

Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA.

Local da Sessão Pública: <https://bnc.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), IN73/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste CONSÓRCIO, Thamires Colonelli da Silva, designada pela Portaria nº. 001/2025, publicada no Diário Oficial do Consórcio, Jornal Umuarama – Pr.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnc.org.br/>.

1.2. A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 03/04/2025 às 13:30, no site <https://bnc.org.br/> nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 03/04/2025

1.4. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:10 horas do dia 03/04/2025.

1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 03/04/2025.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do CORIPA – neste denominado Pregoeiro(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>)

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de serviços de seguro de veículos, modalidade frota, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional para os veículos do Consórcio de Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA).



- 2.2. A licitação será por **lote**, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BNC - Bolsa Nacional de Compras** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto CONSORCIO pelo telefone nº 44 99112-7890, ou pelo e-mail: coripa@coripa.org.br
- 2.5. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$: 53.984,37 (cinquenta e três mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4. a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.1.10. Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12. Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail coripa@coripa.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede administrativa do consórcio, sito endereço Rua Clarício Perez, 51, Centro, CEP 87.555-000, Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., preferencialmente na plataforma BNC em local próprio
 - 5.3.1. As Impugnações, Esclarecimentos deverão ser anexados no sistema BNC, em campo próprio ou enviados em uma vias para o Consórcio. Uma via original deverá ser encaminhada para O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA., no endereço: Rua Clarício Perez, 51, Centro, CEP 87.555-000, Município de São



Jorge do Patrocínio – Pr., recepção. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia por e-mail coripa@coripa.org.br, para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida à este.

- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.
- 6.2. Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, onde apresentarão proposta e todos os documentos exigidos credenciamento e oportuna habilitação.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6. **NÃO poderão disputar esta licitação:**
 - 6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 6.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.7.** O impedimento de que trata o item 6.9 d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.9 b e 6.9 c, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.10.** O disposto nos itens 6.9 b e 6.9 c, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.12.** A vedação de que trata o item 6.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – Bolsas Nacional de Compras.
- 7.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsas Nacional de Compras, devidamente justificada.
- 7.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO**



(ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsas Nacional de Compras;

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsas Nacional de Compras;

7.5.3. A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital e Termo de Referência, acompanhadas das Declarações constantes nos anexos, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3.** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.
- 8.4.** Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para **O LOTE**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.
- 8.5.** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.9.** O envio da proposta ajustada, exigidos no item 8.21 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.10.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11.** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.13.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).

- 8.14.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CORIPA.
- 8.15.** Lance
- 8.16.**
- 8.17.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.18.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.19.** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.20. NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:**
- 8.20.1.** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.20.2.** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.20.3.** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.20.4.** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.21. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** No dia **03/04/2025** às **13:30h**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3.** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear

- qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.10.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO POR MENOR PREÇO.**
- 9.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.13.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 9.15.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.16. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.17.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e,** após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.19.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.20.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.21.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.21.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.21.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.22.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.22.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 9.22.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.23.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.24.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.25.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.26.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.27.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.28.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.29.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.30.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.31.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.32.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.33.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.34.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.35.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.36.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.37.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 9.37.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 9.37.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.37.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.37.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.38.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.38.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.38.2.** empresas brasileiras;
- 9.38.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.38.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.39.** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.40.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.41.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.42.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.43.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.44.** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.44.1.** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.45.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.46.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1.** **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (**PDF**); e,

- 10.1.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR.**
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 10.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 10.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 10.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.
- 10.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 10.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo

elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 10.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 10.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 10.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 10.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 10.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 11.2.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- c)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d)** Documentos Pessoais dos Sócios: **RG e CPF ou CNH**;

- 11.3.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

- 11.3.1.** **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120



(cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:**

11.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.4.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

11.5.2. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

11.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.6.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.6.2. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III

11.7. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.7.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

- deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.11.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.17. d, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 11.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.14.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 11.15.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.16.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.

- 11.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 11.22.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.23.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.24.** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.25.** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26.** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.27.** **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.28.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (DEZ) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 12.1.1.** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 12.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 12.4.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.6.** fraudar a licitação.
- 13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.1.1.** advertência;

- 13.1.2.** multa;
 - 13.1.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.2.2.** as peculiaridades do caso concreto.
 - 13.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

- contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta do Consórcio.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo pregoeiro à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 15.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 15.1.2.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.
- 15.2.** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 15.2.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 15.3.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 16.2.** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.



- 16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.4.** O Consorcio CORIPA, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 16.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 16.6.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 16.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos livres do CORIPA.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 18.1.** Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.
- 18.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
 - b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
- 18.3.** Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**
- 18.4.** Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.
- 18.5.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar



no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacaosaojorge@gmail.com, toda documentação abaixo:

- a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do produto			
A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)		R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos	%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A - (B + C + D)			
E	Margem de lucro		%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA - CUSTO TOTAL)/RECEITA X 100]			
<i>Onde:</i>			
<i>RECEITA = VALOR FINAL (VF)</i>			
<i>CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)</i>			
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do produto			
A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)		R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos	%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A - (B + C + D)			
E	Margem de lucro		%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA - CUSTO TOTAL)/RECEITA X 100]			
<i>Onde:</i>			
<i>RECEITA = VALOR FINAL (VF)</i>			
<i>CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)</i>			

- b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.5.1. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo ao CORIPA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.7.** A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023.
- 18.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua**

- exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 18.9.** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pelo CORIPA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.10.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.11.** O Consórcio se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.12.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.13.** **O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.**
- 18.14.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1.** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 19.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.**
- 19.3.** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no CORIPA, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 19.3.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito Consócio CORIPA;
- 19.4.** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5.** Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 19.6.** Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica



tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1.** Fica assegurado ao Consórcio o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente do CORIPA.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 22.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 22.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 22.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

- 22.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 22.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 22.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1.** *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*
 - 23.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 23.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 23.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 23.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 23.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 23.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 23.5.1.** (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 23.5.2.** (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 23.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 23.6.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 23.6.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Consórcio através do endereço eletrônico <https://www.coripa.pr.gov.br/> e no Portal de Transparência do Consórcio – Pr.
- 24.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 24.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 24.5.** Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 24.6.** O Pregoeiro poderá, ainda, releva erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 24.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CONSÓRCIO, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.11.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.coripa.pr.gov.br/> (**aviso de Licitação**), e na sede do CONSÓRCIO, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.14.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.15.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.16.** A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente

- atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.17.** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Consórcio, quanto do emissor.
- 24.18.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.19. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**
- 24.20.** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.21.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.22.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.23.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.24.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.25.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.26.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.27.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.28.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.29.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.coripa.pr.gov.br/> (aviso de licitação).
- 24.30.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de xxxxxxxx - PR.
- 24.31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 24.32.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Formulário para Assinatura de Contrato
ANEXO V	Termo De Minuta De Contrato.



São Jorge do Patrocínio – Pr., 17/03/25

EVERTON BARBIERI
Presidente do CORIPA



ANEXO – I

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade REGISTRO DE PREÇOS nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Executiva

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (☒) Pregão (☒) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(x) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física (e-mail) () Simplificada

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA **Contratação de serviços de seguro de veículos, modalidade frota, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional** para os veículos do Consorcio de Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE	ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT
01	01	01	SERV	SEGURO DO VEICULO, MITSUBISHI L200, 4X4 GL, CABINE DUPLA, ANO: 2010, PLACA: ASP-2282 CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3.155,61
01	02	01	SERV	SEGURO DO VEICULO, FIAT PALIO WEEKEND ELX, FLEX, ANO: 2005/2006, PLACA: AMY-1573, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	2094,73
01	03	01	SERV	SEGURO DO VEICULO CELTA 1.0, 2 PORTAS, ANO 2002/2003, PLACA AKN-7090, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	1944,56
01	04	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CCX0047764, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	05	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CCXS0047800, placa TBA6B26, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	06	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CC2S0052277, placa TBA6B27, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19

01	07	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4C8S0053451, placa TBA6B28, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	08	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CCXS0048140, placa TBA6B29, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	09	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CCXS0047621, placa TBA6B30, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	10	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CCXS0047781, placa TBA6B31, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	11	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CCXS0047828, placa TBA6B32, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	12	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CCXS0047666, placa TBA6B33, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	13	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CCXS0047862, placa TBA6B34, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	14	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CCXS0047778, placa TBA6B36, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	15	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CC9S0053233, placa TBA6B37, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
01	16	01	SERV	SEGURO DO VEICULO I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, chassi LGXCE4CC5S0048319, placa TBA6B38, 2024/2025, CONFORME COBERTURA DESCRITA abaixo	3599,19
Valor global do lote R\$ 53.984,37					

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de seguro de veículos na modalidade frota, com cobertura em todo o território nacional e assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, é necessária para garantir a proteção e a segurança do patrimônio móvel do Consórcio de Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA), bem como assegurar a continuidade das atividades operacionais e administrativas desenvolvidas pela entidade.

O CORIPA possui uma frota de veículos essencial para o desempenho de suas atribuições, que incluem a conservação ambiental, a gestão de recursos hídricos e a execução de projetos de proteção ao remanescente do Rio Paraná e áreas de influência.



Esses veículos são utilizados em deslocamentos frequentes, muitas vezes em regiões de difícil acesso e com condições adversas, o que aumenta os riscos de sinistros, como acidentes, roubos, furtos e danos naturais.

A contratação de um seguro de frota com cobertura nacional e assistência 24 horas é imprescindível para garantir a proteção patrimonial, assegurando a cobertura de danos materiais, roubos, furtos e colisões, preservando o patrimônio público e evitando prejuízos financeiros ao CORIPA.

Além disso, o seguro garante a continuidade operacional, assegurando a pronta reposição ou reparo dos veículos em caso de sinistros, minimizando interrupções nas atividades do consórcio. A segurança dos servidores também é um fator crucial, uma vez que o seguro oferece assistência técnica imediata em caso de emergências, como pane seca, pneu furado ou acidentes, garantindo a segurança dos servidores e colaboradores que utilizam os veículos.

A cobertura nacional é essencial para atender às necessidades de deslocamento dos veículos em todo o território nacional, considerando a abrangência das ações do CORIPA. A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à contratação de serviços essenciais para a administração pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

A presente contratação está alinhada ao interesse público e à finalidade institucional do CORIPA, visando à proteção de bens públicos e à garantia da continuidade das atividades de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos. A modalidade de Registro de Preços foi escolhida por proporcionar maior agilidade e eficiência na contratação, permitindo que o consórcio adquira os serviços de forma ágil e com preços pré-estabelecidos, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de uma apólice de seguro abrangente e personalizada para a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA), visando garantir a proteção do patrimônio público, a segurança dos servidores e a continuidade das operações administrativas. A apólice deve cobrir 16 (dezesseis) veículos, incluindo um veículo cedido pelo ICMBio e 09 (nove) veículos elétricos novos, modelo I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, ano 2024/2025, distribuídos aos municípios consorciados.

A solução engloba coberturas essenciais, como danos acidentais, roubo ou furto, danos naturais, responsabilidade civil e serviços de guincho 24 horas, garantindo proteção integral em situações de risco. Além disso, a apólice deve incluir assistência emergencial, como troca de pneus, pane seca e remoção do veículo, assegurando suporte imediato em casos de necessidade. A cobertura será válida em todo o território nacional, garantindo a proteção dos veículos em qualquer localidade onde estejam em operação.

A solução também prevê a definição de uma franquia equilibrada, que permita a economicidade para a administração pública sem comprometer a qualidade da cobertura. Em caso de sinistro, a seguradora deverá garantir indenização ágil e justa, com prazos máximos de pagamento estabelecidos em contrato, além de fornecer toda a documentação necessária para a regularização da apólice, incluindo certificados de seguro e termos de cobertura, em conformidade com as normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, art. 17, §2º, e amparada pelo Ato Público nº 002/2024, art. 103, garantindo transparência, conformidade legal e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A seguradora contratada deverá comprovar experiência no ramo de seguros de veículos, certificação pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e histórico de solvência, assegurando capacidade técnica e financeira para atender às demandas do consórcio.



Por fim, a solução contempla a especificação clara das exclusões e limitações da apólice, garantindo que o CORIPA tenha pleno conhecimento das situações não cobertas. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme avaliação da administração pública, e o pagamento poderá ser realizado em parcelas mensais ou trimestrais, conforme acordado em contrato, sem prejuízo da cobertura integral desde o início da vigência.

Em resumo, a solução proposta visa proteger o patrimônio público, minimizar riscos financeiros, garantir a segurança dos servidores e assegurar a continuidade das operações do CORIPA, com transparência, economicidade e conformidade legal em todas as etapas do processo.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total do presente processo é de R\$ R\$ 53.984,37 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas recursos livres

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deve ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não houve licitações similares.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



12.2 Dos Critérios de Seleção

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento



Qualificação técnica

12.2.12 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

12.2.13 Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Senhor Everton Barbieri, Presidente do CORIPA

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Nayara Raposo Olivo.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de seguro para a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA) deve atender a requisitos específicos para garantir a proteção do patrimônio público e a segurança dos servidores. Em primeiro lugar, a apólice deve incluir coberturas obrigatórias, como danos acidentais, roubo ou furto, danos naturais, responsabilidade civil e serviços de guincho, assegurando a proteção integral dos veículos em diversas situações de risco. Essa cobertura deve abranger todos os 16 (dezesesseis) veículos da frota, incluindo o veículo cedido pelo ICMBio e os 09 (nove) veículos elétricos cedidos aos municípios consorciados, com validade em todo o território nacional.

Além disso, a apólice deve estabelecer condições específicas, como a definição de uma franquia que equilibre custos e benefícios, garantindo economicidade para a administração pública, e a garantia de indenização ágil e justa em caso de sinistro, com prazos máximos de pagamento definidos em contrato. A inclusão de serviços de assistência 24 horas, como guincho e troca de pneus, também é essencial para assegurar o suporte necessário em situações de emergência. A documentação fornecida pela seguradora deve estar em conformidade com as normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e demais órgãos competentes, garantindo a regularização da apólice.

O prazo de vigência da apólice deve ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme avaliação da administração pública, e o valor da contratação deve ser compatível com o mercado, garantindo a melhor relação custo-benefício. O pagamento poderá ser realizado em parcelas mensais, trimestrais ou conforme acordado em contrato, sem prejuízo da cobertura integral desde o início da vigência. A seguradora contratada deve possuir certificação e autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além de comprovar experiência no ramo de seguros de veículos e apresentar histórico de solvência e capacidade técnica para atender às demandas do consórcio.

Por fim, a contratação deve estar em conformidade com o Ato Público nº 002/2024, art. 103, e demais normativas aplicáveis, garantindo transparência e conformidade legal em todas as etapas do processo. As exclusões e limitações da



apólice devem ser claramente especificadas no contrato, assegurando que o consórcio tenha pleno conhecimento das situações não cobertas. Esses requisitos visam garantir a proteção do patrimônio público, a segurança dos servidores e a sustentabilidade das operações do CORIPA, além de assegurar economicidade e transparência no processo de contratação.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por Lote.

A realização da licitação por lote para a contratação do serviço de seguro da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA) é a abordagem mais adequada e vantajosa, pois atende aos princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A frota do CORIPA é composta por veículos de diferentes características, incluindo veículos convencionais (como Mitsubishi L200, Fiat Palio Weekend e Celta) e veículos elétricos novos (modelo I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV), cada um com necessidades específicas de cobertura. A divisão em lotes permite que as propostas sejam ajustadas a essas particularidades, garantindo que cada categoria de veículo receba coberturas adequadas e eficientes, como seguros específicos para veículos elétricos, que possuem tecnologia e riscos distintos.

Além disso, a licitação por lotes favorece a competitividade e a economicidade, pois permite que empresas especializadas em determinados tipos de seguro participem do processo, apresentando propostas mais vantajosas para cada lote. Isso resulta em uma melhor relação custo-benefício para a administração pública, já que a seleção pode ser feita de forma mais criteriosa, ao invés de optar por uma solução genérica que pode não atender plenamente às necessidades de todos os veículos. A divisão em lotes também facilita a gestão contratual e o controle dos serviços prestados, uma vez que cada lote pode ser gerenciado de forma independente, com acompanhamento específico das coberturas, sinistros e indenizações, agilizando a resolução de eventuais problemas e garantindo maior transparência.

Outro benefício da licitação por lotes é a redução de riscos e a maior flexibilidade na contratação. Ao dividir a frota em lotes, o CORIPA não fica dependente de um único fornecedor, podendo contratar seguradoras especializadas para cada tipo de veículo. Em caso de insatisfação com um dos fornecedores, a administração pública pode substituí-lo sem impactar os demais lotes, garantindo maior segurança e continuidade dos serviços. Essa abordagem também atende às necessidades dos municípios consorciados, que receberam 09 (nove) veículos elétricos com características e demandas específicas. A criação de um lote separado para esses veículos permite que os municípios tenham coberturas adequadas às suas realidades, sem comprometer a proteção dos veículos do patrimônio do CORIPA.

A licitação por lotes está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que prevê a divisão em lotes como forma de otimizar a contratação e garantir a melhor proposta para cada necessidade específica. Essa prática também está alinhada ao Ato Público nº 002/2024, art. 103, que ampara a demanda, reforçando a transparência e a legalidade do processo. Por fim, a divisão em lotes permite o melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois possibilita a seleção de propostas que ofereçam o melhor custo-benefício para cada categoria de veículo, evitando desperdícios e garantindo que o dinheiro público seja aplicado de forma eficiente e transparente.

Em síntese, a licitação por lotes é a solução mais adequada para atender às necessidades do CORIPA, pois combina especificidade nas coberturas, aumento da competitividade, facilidade de gestão, redução de riscos e otimização dos recursos públicos, sempre em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar do item que foi estimado abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar n.º 123/2006, conforme estabelece o artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração

No presente caso, a licitação não será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), tendo em vista que não foi possível obter orçamentos dessas empresas que atendessem às especificações e exigências do objeto em questão. Além disso, considerando a complexidade e a abrangência do serviço de seguro de frota com cobertura nacional e assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, é mais vantajoso para o Consórcio de Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA) que a própria seguradora participe diretamente do processo licitatório.

A participação direta da seguradora garante maior segurança jurídica, solidez técnica e financeira, além de assegurar que o serviço contratado atenda plenamente às necessidades do CORIPA. As seguradoras possuem expertise e estrutura adequada para oferecer coberturas amplas e personalizadas, bem como assistência técnica especializada em todo o território nacional, o que é essencial para a proteção da frota de veículos utilizada nas atividades de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos.

Essa decisão está alinhada ao princípio da economicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação direta com a seguradora proporciona melhores condições de cobertura, preços mais competitivos e maior garantia de cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, a não restrição às ME, EPP e MEI justifica-se pela ausência de propostas viáveis dessas empresas, o que poderia comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços necessários ao CORIPA.

Portanto, a licitação será aberta a todas as empresas interessadas, com destaque para a participação direta das seguradoras, visando assegurar a melhor relação custo-benefício e a plena execução do objeto contratado, em conformidade com os interesses e as necessidades do consórcio

Visto que o objeto trata-se de combustíveis, não será possível aplicar a exclusividade, pois, conforme subitem anterior deste Termo de Referência, o certame poderá representar prejuízos ao erário, além da necessidade de repetição de novos certames para os itens fracassados.

A obrigatoriedade na exclusividade é atenuada na própria LC n.º 123/2006, mais precisamente no seu artigo 49, onde o dispositivo prevê a possibilidade da não aplicação, ou seja, “não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”

Outro fator determinante do artigo 49 (exceções), o qual estabelece que para a aplicação da exclusividade e das cotas reservadas, deverá ter na delimitação geográfica pretendida no mínimo 3 (três) possíveis fornecedores competitivos entre si, enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, situação esta, inexistente no território do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.



NÃO HÁ A NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA.

Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços de todos os itens do objeto, sendo que será estendido às microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o ato publico nº002/2024, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste termo de referência consiste na Contratação de serviços de seguro de veículos, **MODALIDADE FROTA**, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência.

A cobertura deverá abranger os veículos constantes no item 04;

A cobertura deverá abranger colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais (1º Risco), Danos corporais (1º Risco), Danos pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), acidentes pessoais por passageiro, Dano Moral (1º Risco), danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis – Rede Referenciada. figurando como beneficiária a secretaria, a partir do recebimento da documentação do veículo, até a data da efetiva e real devolução do veículo.

DOS SERVIÇOS 24 HORAS

Prestar os seguintes serviços 24 horas:

- a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;
- b) Assistência por Pane Seca;
- c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado.
- d) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
- e) Serviço de chaveiro;
- f) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- g) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
- h) Troca de pneus;

DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE

A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados.

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.



Prêmios discriminados por cobertura

d) Na apólice de seguros deve constar previsão de, caso ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se quitar o débito até a data do vencimento.

e) Bônus, quando houver;

f) Franquia aplicável;

g) Especificações da Apólice para os veículos integrantes da frota:

Região de Circulação: Estado Paraná.

Franquia: Reduzida

Vigência: 12 meses

Tipo de Cobertura: Compreensiva

Opção de contratação: Indenização por valor determinado

Importâncias Seguradas: Valor Segurado - Valores conforme preço médio

do veículo constante no "Anexo A"

Responsabilidade Civil Facultativa

▪ Danos Corporais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)

▪ Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)

▪ Danos Morais - R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais)

Acidentes Pessoais Passageiros (APP)

▪ Indenização por morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)

▪ Indenização Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)

▪ Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais)

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso

DOS RISCOS COBERTOS

A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF - danos materiais e pessoais), e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- b) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho, sem limites de quilometragem.
- c) Cobertura para vidros, faróis e lanternas;
- d) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- e) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;
- f) Granizo, furacão ou terremotos;
- g) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- h) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- i) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

DA FRANQUIA

A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observados os itens a seguir:



- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas Apólices, não podendo ser do tipo majorada.

DAS COBERTURAS PARA CASCO

O Limite mínimo de indenização, até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.

Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores

DOS SINISTROS

Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo
 - g.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado
- h) Granizo.
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- k) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- l) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - n.1. Chaveiro;
 - n.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - n.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo

DOS BÔNUS

A CONTRATADA, independentemente de ser ou não a atual prestadora destes serviços, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo A deste edital;



DA AVARIA:

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pelo TCU, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.5.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;

DO AVISO DE SINISTRO:

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado

Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro

DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, O CORIPA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do CORIPA.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CORIPA, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei

DA INDENIZAÇÃO

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo ao CORIPA e/ou por terceiros na tentativa



de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora

DO QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo desta municipalidade.

A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é **uma estimativa** de no mínimo 50.000 km/ano por veículo, podendo ser para mais ou para menos.

Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, **a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, ou depósito em conta a ser indicada pela Tesouraria desta, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao CORIPA

Caberá AO CORIPA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, 2 (dois) outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor

DA EXCLUSÃO

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por

veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da

apólice; VT = Valor total a ser devolvido à

Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CORIPA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de

recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU ou depósito em conta a ser indicada pela Tesouraria desta municipalidade, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, Ao CORIPA

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado. No caso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo que será, de fato, demandado pela Administração Pública

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se à quantidade incerta do serviço a ser, de fato, necessária para a Administração ao longo do tempo

De mais a mais, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

Por fim, cabe destacar que o procedimento auxiliar encontra respaldo legal no Decreto nº 10.818/2021.

As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável;
- c) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;
- e) Cumprir todas as normas e condições do presente edital;
- f) Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros

22. DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além das demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;
- b) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
- c) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
- d) Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- e) **Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- f) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;
- g) **Indicar a corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos, os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da municipalidade;**
- h) Informar a corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade ao atendimento do CORIPA
- i) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações.
- j) Informar nome, telefone, celular, e-mail, entre outros meios de contato com pessoa responsável pelo atendimento AO CORIPA
- k) A CONTRATADA deverá entregar a apólice de seguro na sede DO CORIPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da convocação expressa encaminhada pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Execução dos Serviços, juntamente com a Nota de Empenho
- l) Imediatamente após a expedição da Ordem de Execução dos Serviços pelo Contratante, deverá a Contratada emitir declaração assinada pelo representante legal da empresa devendo constar que a partir daquela data os veículos estarão segurados disponibilizando número de telefone e e-mail para emergência 24



horas.

- m)** Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.
- n)** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento
- o)** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CORIPA
- p)** A empresa seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada
- q)** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução
- r)** Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE
- s)** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução
- t)** Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços segurados; enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
 - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das CONCESSIONÁRIAS/OFICINAS credenciadas localizadas o mais próximo possível do local em que se encontre para realização dos reparos necessários
 - Todo e qualquer reparo deverá ser única e exclusivamente realizado em CONCESSIONÁRIAS/OFICINAS credenciadas e autorizadas pelo fabricante dos veículos, considerando haver a Garantia de fábrica dos veículos segurados
- u)** Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.
- v)** Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- w)** Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- x)** Fornecer cobertura para reposição exclusiva de para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos
- y)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados
- z)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados

23. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS APÓLICES



As apólices, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, deverão ser entregues NO CORIPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras ou Empenho.

24. DA GARANTIA

Fica a empresa obrigada a prestar serviços de qualidade.

Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Ato Público nº 002/2024

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Executiva

OBJETIVO: Necessidade de proteção e cobertura de riscos associados aos veículos da instituição

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação de serviços de seguro para a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA) justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público e garantir a segurança dos servidores e veículos que compõem a frota oficial do consórcio. Atualmente, o CORIPA possui 16 (dezesseis) veículos, sendo 1 (um) cedido pelo ICMBio e os demais integrantes do patrimônio do consórcio. Além disso, o CORIPA realizou a cessão de 09 (nove) veículos elétricos novos, modelo I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, ano 2024/2025, distribuídos um para cada município consorciado.



A contratação do seguro visa cobrir eventuais sinistros, como danos acidentais, roubos, furtos, danos naturais e responsabilidade civil, além de incluir serviços de guincho e outras coberturas básicas presentes em uma apólice de seguro. Essa medida é essencial para proteger o patrimônio público, evitar prejuízos financeiros e garantir a continuidade das atividades administrativas, uma vez que os veículos são utilizados constantemente em rodovias e vias de intenso tráfego, expondo-os a riscos significativos.

Além disso, a contratação do seguro busca resguardar o patrimônio público e minimizar impactos financeiros decorrentes de possíveis indenizações por danos pessoais e materiais. Para garantir transparência, economicidade e seleção da melhor proposta, optou-se pela realização de pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, art. 17, §2º, e amparado pelo Ato Público nº 002/2024, art. 103.

Portanto, a contratação do serviço de seguro é imprescindível para a proteção do patrimônio público, a segurança dos servidores e a sustentabilidade das operações do CORIPA, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a preservação dos recursos públicos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No Momento o CORIPA não possui plano anual de contratações, o qual será elaborado em um próximo momento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de seguro para a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA) deve atender a requisitos específicos para garantir a proteção do patrimônio público e a segurança dos servidores. Em primeiro lugar, a apólice deve incluir coberturas obrigatórias, como danos acidentais, roubo ou furto, danos naturais, responsabilidade civil e serviços de guincho, assegurando a proteção integral dos veículos em diversas situações de risco. Essa cobertura deve abranger todos os 16 (dezesseis) veículos da frota, incluindo o veículo cedido pelo ICMBio e os 09 (nove) veículos elétricos cedidos aos municípios consorciados, com validade em todo o território nacional.

Além disso, a apólice deve estabelecer condições específicas, como a definição de uma franquia que equilibre custos e benefícios, garantindo economicidade para a administração pública, e a garantia de indenização ágil e justa em caso de sinistro, com prazos máximos de pagamento definidos em contrato. A inclusão de serviços de assistência 24 horas, como guincho e troca de pneus, também é essencial para assegurar o suporte necessário em situações de emergência. A documentação fornecida pela seguradora deve estar em conformidade com as normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e demais órgãos competentes, garantindo a regularização da apólice.

O prazo de vigência da apólice deve ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme avaliação da administração pública, e o valor da contratação deve ser compatível com o mercado, garantindo a melhor relação custo-benefício. O pagamento poderá ser realizado em parcelas mensais, trimestrais ou conforme acordado em contrato, sem prejuízo da cobertura integral desde o início da vigência. A seguradora contratada deve possuir certificação e autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além de comprovar experiência no ramo de seguros de veículos e apresentar histórico de solvência e capacidade técnica para atender às demandas do consórcio.

Por fim, a contratação deve estar em conformidade com o Ato Público nº 002/2024, art. 103, e demais normativas aplicáveis, garantindo transparência e conformidade legal em todas as etapas do processo. As exclusões e limitações da apólice



devem ser claramente especificadas no contrato, assegurando que o consórcio tenha pleno conhecimento das situações não cobertas. Esses requisitos visam garantir a proteção do patrimônio público, a segurança dos servidores e a sustentabilidade das operações do CORIPA, além de assegurar economicidade e transparência no processo de contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços considerou o número de veículos que o consorcio possui no momento

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (☒) Pregão (☒) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(☒) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

OS VALORES FORAM OBTIDOS CONFORME O ART. 23 DA LEI 14133/21.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma apólice de seguro abrangente e personalizada para a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA), visando garantir a proteção do patrimônio público, a segurança dos servidores e a continuidade das operações administrativas. A apólice deve cobrir 16 (dezesesseis) veículos, incluindo um veículo cedido pelo ICMBio e 09 (nove) veículos elétricos novos, modelo I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV, ano 2024/2025, distribuídos aos municípios consorciados.

A solução engloba coberturas essenciais, como danos acidentais, roubo ou furto, danos naturais, responsabilidade civil e serviços de guincho 24 horas, garantindo proteção integral em situações de risco. Além disso, a apólice deve incluir assistência emergencial, como troca de pneus, pane seca e remoção do veículo, assegurando suporte imediato em casos de necessidade. A cobertura será válida em todo o território nacional, garantindo a proteção dos veículos em qualquer localidade onde estejam em operação.

A solução também prevê a definição de uma franquia equilibrada, que permita a economicidade para a administração pública sem comprometer a qualidade da cobertura. Em caso de sinistro, a seguradora deverá garantir indenização ágil e justa, com prazos máximos de pagamento estabelecidos em contrato, além de fornecer toda a documentação necessária para a regularização da apólice, incluindo certificados de seguro e termos de cobertura, em conformidade com as normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, art. 17, §2º, e amparada pelo Ato Público nº 002/2024, art. 103, garantindo transparência, conformidade legal e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A seguradora contratada deverá comprovar experiência no ramo de seguros de veículos, certificação pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e histórico de solvência, assegurando capacidade técnica e financeira para atender às demandas do consórcio.



Por fim, a solução contempla a especificação clara das exclusões e limitações da apólice, garantindo que o CORIPA tenha pleno conhecimento das situações não cobertas. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme avaliação da administração pública, e o pagamento poderá ser realizado em parcelas mensais ou trimestrais, conforme acordado em contrato, sem prejuízo da cobertura integral desde o início da vigência.

Em resumo, a solução proposta visa proteger o patrimônio público, minimizar riscos financeiros, garantir a segurança dos servidores e assegurar a continuidade das operações do CORIPA, com transparência, economicidade e conformidade legal em todas as etapas do processo..

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por Lote.

A realização da licitação por lote para a contratação do serviço de seguro da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA) é a abordagem mais adequada e vantajosa, pois atende aos princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A frota do CORIPA é composta por veículos de diferentes características, incluindo veículos convencionais (como Mitsubishi L200, Fiat Palio Weekend e Celta) e veículos elétricos novos (modelo I/BYD DOLPHIN MINI GS5EV), cada um com necessidades específicas de cobertura. A divisão em lotes permite que as propostas sejam ajustadas a essas particularidades, garantindo que cada categoria de veículo receba coberturas adequadas e eficientes, como seguros específicos para veículos elétricos, que possuem tecnologia e riscos distintos.

Além disso, a licitação por lotes favorece a competitividade e a economicidade, pois permite que empresas especializadas em determinados tipos de seguro participem do processo, apresentando propostas mais vantajosas para cada lote. Isso resulta em uma melhor relação custo-benefício para a administração pública, já que a seleção pode ser feita de forma mais criteriosa, ao invés de optar por uma solução genérica que pode não atender plenamente às necessidades de todos os veículos. A divisão em lotes também facilita a gestão contratual e o controle dos serviços prestados, uma vez que cada lote pode ser gerenciado de forma independente, com acompanhamento específico das coberturas, sinistros e indenizações, agilizando a resolução de eventuais problemas e garantindo maior transparência.

Outro benefício da licitação por lotes é a redução de riscos e a maior flexibilidade na contratação. Ao dividir a frota em lotes, o CORIPA não fica dependente de um único fornecedor, podendo contratar seguradoras especializadas para cada tipo de veículo. Em caso de insatisfação com um dos fornecedores, a administração pública pode substituí-lo sem impactar os demais lotes, garantindo maior segurança e continuidade dos serviços. Essa abordagem também atende às necessidades dos municípios consorciados, que receberam 09 (nove) veículos elétricos com características e demandas específicas. A criação de um lote separado para esses veículos permite que os municípios tenham coberturas adequadas às suas realidades, sem comprometer a proteção dos veículos do patrimônio do CORIPA.

A licitação por lotes está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que prevê a divisão em lotes como forma de otimizar a contratação e garantir a melhor proposta para cada necessidade específica. Essa prática também está alinhada ao Ato Público nº 002/2024, art. 103, que ampara a demanda, reforçando a transparência e a legalidade do processo. Por fim, a divisão em lotes permite o melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois possibilita a seleção de propostas que ofereçam o melhor custo-benefício para cada categoria de veículo, evitando desperdícios e garantindo que o dinheiro público seja aplicado de forma eficiente e transparente.



Em síntese, a licitação por lotes é a solução mais adequada para atender às necessidades do CORIPA, pois combina especificidade nas coberturas, aumento da competitividade, facilidade de gestão, redução de riscos e otimização dos recursos públicos, sempre em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de seguro para a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA) tem como objetivo principal proteger o patrimônio público, garantir a segurança dos servidores e assegurar a continuidade das operações administrativas. Para alcançar esses objetivos, espera-se que a solução proposta resulte em uma proteção integral da frota, cobrindo todos os 16 (dezesesseis) veículos, incluindo o veículo cedido pelo ICMBio e os 09 (nove) veículos elétricos cedidos aos municípios consorciados. Essa cobertura abrangerá riscos como danos acidentais, roubo ou furto, danos naturais e responsabilidade civil, garantindo que os veículos estejam protegidos em qualquer situação.

Além disso, a contratação do seguro visa reduzir os riscos financeiros decorrentes de sinistros, como acidentes, roubos ou danos naturais, por meio de indenizações ágeis e justas. Isso permitirá a reposição ou reparo dos veículos sem sobrecarregar o orçamento do consórcio, garantindo a sustentabilidade financeira das operações. Outro resultado pretendido é a segurança dos servidores que utilizam os veículos em suas atividades, com cobertura para danos pessoais e assistência emergencial em caso de acidentes ou imprevistos, assegurando que eles possam desempenhar suas funções com tranquilidade.

A continuidade das operações do CORIPA também é um foco central, com a garantia de que os veículos estejam sempre em condições de uso. A apólice incluirá assistência 24 horas, com serviços como guincho, troca de pneus e pane seca, evitando interrupções nas atividades do consórcio devido a problemas mecânicos ou sinistros. A proteção do patrimônio público é outro resultado essencial, pois os veículos são recursos valiosos para a execução de projetos e serviços, e sua preservação é fundamental para o cumprimento das metas institucionais.

A contratação também busca garantir economicidade e transparência, obtendo a melhor relação custo-benefício por meio da licitação por lotes. Essa abordagem permite a seleção de propostas mais vantajosas para cada categoria de veículo, assegurando a otimização dos recursos públicos e a transparência no processo de contratação. Além disso, a solução está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o Ato Público nº 002/2024, art. 103, e demais normativas aplicáveis, garantindo a legalidade e regularidade do processo.

Outro resultado importante é a satisfação dos municípios consorciados, que receberam os 09 (nove) veículos elétricos. A cobertura específica para esses veículos garantirá que eles estejam protegidos e que os municípios possam utilizá-los com segurança e eficiência, contribuindo para o desenvolvimento regional. A facilidade de gestão e controle também será um benefício, pois a divisão em lotes permitirá o acompanhamento individualizado de cada contrato, o monitoramento de sinistros e a resolução ágil de eventuais problemas.

Por fim, a contratação do seguro contribuirá para a sustentabilidade das operações do CORIPA, protegendo os veículos que são essenciais para a execução de projetos de conservação ambiental e desenvolvimento regional. Em resumo, os resultados pretendidos incluem a proteção integral da frota, a redução de riscos financeiros, a segurança dos servidores, a continuidade das operações, a preservação do patrimônio público e a otimização dos recursos públicos, sempre com transparência, conformidade legal e foco na eficiência administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há



12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de seguro para a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA) é plenamente viável, tanto do ponto de vista técnico, financeiro e operacional, quanto em relação à conformidade legal. O mercado de seguros para veículos é amplamente consolidado no Brasil, com diversas seguradoras especializadas em frotas públicas e privadas, habilitadas e certificadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Essas empresas possuem capacidade técnica para atender às necessidades específicas do CORIPA, incluindo coberturas para veículos convencionais e elétricos, o que garante a disponibilidade de propostas adequadas e competitivas.

Do ponto de vista financeiro, o CORIPA dispõe de recursos orçamentários alocados para essa finalidade, conforme previsto no planejamento financeiro e no Ato Público nº 002/2024, art. 103. A divisão da contratação em lotes permite a otimização dos recursos, garantindo a melhor relação custo-benefício e a economicidade na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a contratação do seguro reduz os riscos financeiros associados a sinistros, como acidentes, roubos ou danos naturais, evitando custos imprevistos com reparos ou substituição de veículos. A inclusão de serviços de assistência 24 horas, como guincho, troca de pneus e pane seca, também contribui para a redução do tempo de inatividade dos veículos, garantindo a continuidade das operações.

A necessidade da contratação é comprovada pela importância da frota de veículos para a execução das atividades do CORIPA, incluindo projetos de conservação ambiental e desenvolvimento regional. A proteção desses veículos contra riscos como danos acidentais, roubo ou furto, danos naturais e responsabilidade civil é fundamental para garantir a segurança dos servidores e a continuidade das operações. Além disso, a contratação de seguro para os 09 (nove) veículos elétricos cedidos aos municípios consorciados reforça a parceria entre o CORIPA e os municípios, garantindo que esses veículos estejam protegidos e possam ser utilizados com segurança e eficiência.

A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que prevê a realização de licitações por lotes como forma de otimizar a contratação e garantir a melhor proposta para cada necessidade específica. O processo também está amparado pelo Ato Público nº 002/2024, art. 103, que autoriza a demanda e garante a legalidade do procedimento. A realização da licitação por pregão eletrônico assegura transparência e competitividade, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Do ponto de vista técnico, a estrutura do CORIPA permite a gestão eficiente dos contratos de seguro, com equipes capacitadas para acompanhar a execução das apólices, monitorar sinistros e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais. A divisão em lotes facilita a gestão individualizada de cada contrato, garantindo maior controle e transparência. Por fim, a contratação contribui para a sustentabilidade das operações do CORIPA, garantindo que os veículos estejam sempre disponíveis para a execução de projetos e serviços essenciais, reforçando a capacidade do consórcio em cumprir suas metas institucionais e atender às demandas da população.

Em resumo, a contratação de serviços de seguro para a frota de veículos do CORIPA é viável técnica, financeira e legalmente, atendendo às necessidades de proteção do patrimônio público, segurança dos servidores e continuidade das operações, com transparência, economicidade e conformidade com a legislação vigente..

15. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano(s)	Medidas Preventivas
Acidentes de trânsito	Alta	Alto	Danos aos veículos, ferimentos ou óbitos de servidores, danos a terceiros.	- Treinamento de direção defensiva para motoristas. - Manutenção preventiva dos veículos. - Uso de equipamentos de segurança, como cinto de segurança.
Roubo ou furto	Média	Alto	Perda total ou parcial do veículo, interrupção das atividades.	- Estacionamento em locais seguros e monitorados. - Instalação de rastreadores e dispositivos antifurto. - Rotinas de verificação de segurança.
Danos naturais	Média	Médio	Danos causados por enchentes, granizo, incêndios ou outros eventos climáticos.	- Monitoramento de alertas meteorológicos. - Estacionamento em locais protegidos durante eventos climáticos extremos. - Cobertura de seguro específica para danos naturais.
Pane mecânica	Alta	Médio	Interrupção das atividades, custos com reparos, perda de produtividade.	- Manutenção preventiva e periódica dos veículos. - Inspeção diária antes do uso. - Contratação de serviços de assistência 24 horas.
Responsabilidade civil	Média	Alto	Danos materiais ou corporais a terceiros em acidentes.	- Cobertura de seguro para responsabilidade civil. - Treinamento de condutores para evitar negligência. - Cumprimento rigoroso das leis de trânsito.
Falhas em veículos elétricos	Média	Médio	Pane elétrica, perda de autonomia, custos com reparos especializados.	- Treinamento específico para motoristas de veículos elétricos. - Manutenção especializada periódica. - Cobertura de seguro para riscos específicos de veículos elétricos.

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano(s)	Medidas Preventivas
Desgaste natural dos veículos	Alta	Baixo	Aumento dos custos com manutenção, redução da vida útil dos veículos.	- Rotinas de manutenção preventiva. - Substituição de peças desgastadas. - Monitoramento do desempenho dos veículos.
Uso inadequado dos veículos	Média	Médio	Danos aos veículos, acidentes, aumento dos custos com reparos.	- Estabelecimento de normas de uso dos veículos. - Treinamento de condutores. - Monitoramento do uso por meio de relatórios e sistemas de rastreamento.
Falta de cobertura de seguro	Baixa	Alto	Prejuízos financeiros em caso de sinistros não cobertos.	- Contratação de apólice de seguro abrangente. - Revisão periódica das coberturas contratadas. - Inclusão de cláusulas específicas para riscos identificados.

16. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



ANEXO II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 003/2025

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **PREGÃO (ELETRÔNICO) nº XXXXXXXXXX** em epígrafe que tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

ITENS	PLACA / CHASSI	VEÍCULOS / MARCA	TIPO DE USO	ANO	FRANQUIA MÁXIMA REDUZIDA	VALOR DETRMINADO	CARRÓCIAS EM REAIS	RCF EM REAIS			APP EM REAIS		PR EMIO		ASSISTÊNCIA 24 HORAS	ASSISTÊNCIA VIDEOS	CLASSIFICAÇÃO DEBÔNUS TUAL	OCORRÊNCIAS DESINISTRO
								D M	D C	D M O	Morte	Inv al.	DM H	FIN AL				

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local,

(data)



Assinatura do Responsável Legal

*****ATENÇÃO:** Após a etapa de lances, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 02 horas, proposta completa, contendo:

- a) O preço total do prêmio de toda a frota de veículos da Municipalidade, já inclusos todas as despesas, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os produtos cotados, indicando as condições de pagamento e validade da proposta;*
- b) A planilha de valores deverá ser apresentada observando-se a ordem sequencial do Anexo A, contendo o valor unitário do prêmio para cada veículo e valor total do prêmio para toda a frota, apresentando-se também, obrigatoriamente, as seguintes informações:*
 - Planilha constando os valores unitários de cada um dos veículos relacionados, inclusive subtotais e total geral;*
 - Informações sobre bônus, quando houver, em forma de percentual, não podendo ser inferiores aos percentuais informados no Termo de Referência;*
 - Valor da franquia, apenas para os veículos com cobertura total;*
 - Limites de indenização por cobertura;*

Importante: As licitantes concorrerão apenas com o valor referente ao Prêmio do Seguro. Entretanto, os valores referentes à franquia deverão ser apresentados em conjunto com a proposta final, reduzidos na mesma proporção do prêmio para a adequação dos valores após a sessão de lances.
- c) Indicação de preposto, deverá ser, Corretora de Seguros, devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em situação “Ativa”, que será o responsável por atender aos sinistros, providenciar a documentação necessária, receber e resolver reclamações, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, atender aos terceiros envolvidos nos sinistros e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução do contrato decorrente desta licitação. Neste documento deverão ser indicados telefone, endereço completo e demais informações necessárias para que o atendimento aos chamados seja realizado de forma imediata.*



ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 003/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio
CORIPA
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 003/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 003/2025 do Consórcio, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 003/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 003/2025 do Consórcio, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados pelo CORIPA, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja



função/cargoé.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo do CORIPA, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,
CNPJ nº _____,
Endereço _____ n.º _____,
Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____,
Inscrição Estadual nº _____,
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____,
Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____,
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato.

Função do representante legal, _____
Endereço do representante legal, _____ n.º _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____, Estado _____,
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

_____, _____ de _____ 2023.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação

OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.

ANEXO - V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2.025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.678.603/0001-47, com sede na Rua Clarício Perez, nº. 51, Centro, fone 044-3634-1903, na cidade de São Jorge do Patrocínio – Pr, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, SR. EVERTON BARBIERI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.778.431-2 SSP/PR, cadastrado no CPF n.º 045.879.159-80, residente e domiciliado na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, Centro, CEP – 87.545- 000, na cidade de Esperança Nova – Pr, Estado do Paraná, CEP: 87.545-000, nesta cidade de São Jorge do Patrocínio – Pr, Estado do Paraná, CEP. 87.555-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. **003/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.2 Objeto da contratação:

Ite m	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO (art. 92, IV)

2.1. O objeto deste termo de referência consiste na Contratação de serviços de seguro de veículos, MODALIDADE FROTA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência.

2.2. A cobertura deverá abranger os veículos constantes no item 04;

2.3. A cobertura deverá abranger colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais (1º Risco), Danos corporais (1º Risco), Danos pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), acidentes pessoais por passageiro, Dano Moral (1º Risco), danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis – Rede Referenciada. figurando como beneficiária a secretaria, a partir do recebimento da documentação do veículo, até a data da efetiva e real devolução do veículo.

DOS SERVIÇOS 24 HORAS

2.4. Prestar os seguintes serviços 24 horas:



- 2.5.** Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;
- 2.6.** Assistência por Pane Seca;
- 2.7.** Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado.
- 2.8.** Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
- 2.9.** Serviço de chaveiro;
- 2.10.** Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- 2.11.** Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
- 2.12.** Troca de pneus;

DA APÓLICE

- 2.13.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE
- 2.14.** A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados.
- 2.15.** Deverá constar na apólice:
- 2.16.** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- 2.17.** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- 2.18.** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%. Prêmios discriminados por cobertura
- 2.19.** Na apólice de seguros deve constar previsão de, caso ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se quitar o débito até a data do vencimento.
- 2.20.** Bônus, quando houver;
- 2.21.** Franquia aplicável;
- 2.22.** Especificações da Apólice para os veículos integrantes da frota:
- 2.23.** Região de Circulação: Estado Paraná.
- 2.24.** Franquia: Reduzida
- 2.25.** Vigência: 12 meses
- 2.26.** Tipo de Cobertura: Compreensiva
- 2.27.** Opção de contratação: Indenização por valor determinado
- 2.28.** Importâncias Seguradas: Valor Segurado - Valores conforme preço médio do veículo constante no "Anexo A"
- 2.29.** Responsabilidade Civil Facultativa
- 2.30.** Danos Corporais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)
- 2.31.** Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)
- 2.32.** Danos Morais - R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais)
- 2.33.** Acidentes Pessoais Passageiros (APP)
- 2.34.** Indenização por morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
- 2.35.** Indenização Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
- 2.36.** Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais)
- 2.37.**
- 2.38.** A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 2.39.** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso

DOS RISCOS COBERTOS

- 2.40.** A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a



oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF - danos materiais e pessoais), e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- 2.41.** Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- 2.42.** Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho, sem limites de quilometragem.
- 2.43.** Cobertura para vidros, faróis e lanternas;
- 2.44.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 2.45.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;
- 2.46.** Granizo, furacão ou terremotos;
- 2.47.** Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 2.48.** Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 2.49.** Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- 2.50.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

DA FRANQUIA

- 2.51.** A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observados os itens a seguir:
- 2.52.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 2.53.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas Apólices, não podendo ser do tipo majorada.

DAS COBERTURAS PARA CASCO

- 2.54.** O Limite mínimo de indenização, até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.
- 2.55.** Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores

DOS SINISTROS

- 2.56.** Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- 2.57.** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- 2.58.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 2.59.** Raios e suas consequências.
- 2.60.** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 2.61.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 2.62.** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 2.63.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo
- 2.64.** g.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado
- 2.65.** Granizo.



- 2.66.** Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 2.67.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 2.68.** Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- 2.69.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 2.70.** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 2.71.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - 2.72.** n.1. Chaveiro;
 - 2.73.** n.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - 2.74.** n.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo

DOS BÔNUS

- 2.75.** A CONTRATADA, independentemente de ser ou não a atual prestadora destes serviços, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo A deste edital;

DA AVARIA:

- 2.76.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 2.77.** Após procedimento de recuperação pelo TCU, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.
- 2.78.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 2.79.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.5.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;

DO AVISO DE SINISTRO:

- 2.80.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 2.81.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 2.82.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado
- 2.83.** Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro

DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 2.84.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 2.85.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, O CORIPA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 2.86.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do CORIPA.
- 2.87.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



- 2.88.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CORIPA, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 2.89.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 2.90.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei

DA INDENIZAÇÃO

- 2.91.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 2.92.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 2.93.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo ao CORIPA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 2.94.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 2.95.** Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 2.96.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora

DO QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

- 2.97.** Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
- 2.98.** os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo desta municipalidade.
- 2.99.** A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é uma estimativa de no mínimo 50.000 km/ano por veículo, podendo ser para mais ou para menos.
- 2.100.** Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 2.101.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 2.102.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 2.103.** A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, ou depósito em conta a ser indicada pela Tesouraria desta, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao CORIPA
- 2.104.** Caberá AO CORIPA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, 2 (dois) outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de



substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor

DA EXCLUSÃO

- 2.105.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
- 2.106.** $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
- 2.107.** X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;
- 2.108.** Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- 2.109.** Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- 2.110.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CORIPA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 2.111.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
- 2.112.** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU ou depósito em conta a ser indicada pela Tesouraria desta municipalidade, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, AO CORIPA.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.3.** No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS ([art. 92, VII e XVIII](#))

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4.** Para fins de pagamento deverá ser verificada a regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF. Não sendo possível a verificação, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Certidão conjunta relativa

aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 6.4.2. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - 6.4.3. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 6.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7.** O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9.** Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços

constante no Termo de referência do Edital.

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- c) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- d) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

8.3 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

8.4 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

8.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacaoaojorge@gmail.com, toda documentação abaixo:

- a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do produto			
A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)		R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos	%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A - (B + C + D)			
E	Margem de lucro		%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA - CUSTO TOTAL)/RECEITA X 100]			
<i>Onde:</i>			
<i>RECEITA = VALOR FINAL (VF)</i>			
<i>CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)</i>			
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do produto			
A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)		R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos	%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A - (B + C + D)			
E	Margem de lucro		%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA - CUSTO TOTAL)/RECEITA X 100]			
<i>Onde:</i>			
<i>RECEITA = VALOR FINAL (VF)</i>			
<i>CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)</i>			

- b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de

realização do pedido

- c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

8.5.1 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

8.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo ao CORIPA a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.7 A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023.

8.8 **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

8.9 Os **requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro** apresentados pela contratada devem ser respondidos no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação do pedido (protocolo).

8.10 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pelo CORIPA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.11 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

8.12 O CORIPA se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

8.13 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

8.14 **O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.**

8.15 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias do Coripa, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDA

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do CORIPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



- antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 10.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 10.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 10.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 10.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - 10.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - 10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - 10.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 11.1. O CONTRATADO se compromete a executar os serviços contratados de forma eficiente, garantindo o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 11.2. Recrutamento e seleção dos estagiários de acordo com os perfis e critérios definidos pelo CONTRATANTE;
 - 11.3. Elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), assegurando o atendimento à legislação vigente;
 - 11.4. Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários, fornecendo relatórios periódicos ao CONTRATANTE;
 - 11.5. Garantia de pagamento das bolsas de estágio e dos encargos legais aplicáveis;
 - 11.6. Suporte administrativo e operacional para a gestão dos estágios
- 11.7. **Fica incumbido ao gestor (es) e ao fiscal (is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA..**

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre

- que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#)).

- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixada para o contrato.
- 13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. DA GARANTIA DO PRODUTO:



- 14.1. *Garantia total do veículo pelo período mínimo de 24 (meses) meses, e das baterias, de 60 (sessenta) meses ou 160.000 km, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.***
- 14.2.** Durante o período de garantia do equipamento, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o **CONSÓRCIO**;
- 14.3.** Caso o equipamento instalado apresente defeito de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 14.4.** No caso de substituição dos equipamentos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.
- 14.5.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 14.6.** Assistências Técnicas e de Manutenção: concessionárias autorizadas no Estado do Paraná para assistência técnica, disponíveis em, no mínimo, **uma das regiões, NOROESTE, do Paraná**, com apresentação da relação dos prestadores das concessionárias autorizadas, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, entre outros.
- 14.7.** As manutenções serão realizadas na Assistência Técnica **nas regiões NOROESTE do Paraná**;
- 14.8.** No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da solicitação/notificação oficial
- 14.9.** Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada à aceitação do Contratante
- 14.10.** Considerando que os veículos serão adquiridos pelo Consórcio CORIPA, as concessionárias autorizadas **estarão disponíveis nas regiões NOROESTE do Paraná**, para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora
- 14.11.** As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora **nas regiões NOROESTE do Paraná**, com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário
- 14.12.** Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas **nas regiões NOROESTE do Paraná**, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.
- 14.13.** Durante o período de garantia dos veículos de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, e de 60 (sessenta) meses ou 160.000 Km para as baterias, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária.
- 14.14.** Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento **será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação.**

- 14.15.** A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho em eventuais ocorrências, em item posicionado no painel/para-brisa do veículo.
- 14.16.** É vedado à Contratada por qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas
- 14.17.** Os veículos e equipamentos deverão serem entregues **em conformidade com as normas em sua versão mais recente**. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.
- 14.18.** A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante;
- 14.19.** Os veículos elétricos serão aceitos em conformidade com as características de modelo e marca apresentada na proposta do vencedor, qualquer inconformidade eles serão rejeitados;
- 14.20.** O recebimento dos veículos elétricos dar-se-á por servidor designado pela direção do Consorcio CORIPA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade e quantidades solicitadas na ordem de início dos serviços, e condições estipuladas no termo contratual
- 14.21.** A entrega dos **veículos e equipamentos** será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Secretária de Administração.
- 14.22.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os **veículos e equipamentos**, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1.** Este contrato é regido pelas disposições expressas na **Lei nº 14.133/21**, suas alterações posteriores e outras normas aplicáveis. De forma subsidiária, também se aplicam as disposições contidas na **Lei nº 8.078**, de 11.09.1990, conhecida como o **Código de Defesa do Consumidor**, bem como no **Código Civil Brasileiro** e em outros regulamentos relacionados ao objeto, inclusive na resolução de casos omissos.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 16.1.** Fica assegurado ao **CONSÓRCIO**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 16.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 16.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 16.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 16.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 16.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente do **CONSÓRCIO**.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 17.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se

comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - 19.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
 - 19.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.
 - 19.1.3.** A abstenção por parte do CORIPA da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
 - 19.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. DAS ALTERAÇÕES:

- 20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



21. DA SUCESSÃO E DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Jorge do Patrocínio - PR, ... de ... de 2025.

Presidente Coripa

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A)..... (*entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de xxxx especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Valor total	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não

ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no

aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O objeto deste termo de referência consiste na Contratação de serviços de seguro de veículos, MODALIDADE FROTA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência.



- 11.2. A cobertura deverá abranger os veículos constantes no item 04;
- 11.3. A cobertura deverá abranger colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais (1º Risco), Danos corporais (1º Risco), Danos pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), acidentes pessoais por passageiro, Dano Moral (1º Risco), danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis – Rede Refenciada. figurando como beneficiária a secretária, a partir do recebimento da documentação do veículo, até a data da efetiva e real devolução do veículo.

DOS SERVIÇOS 24 HORAS

- 11.4. Prestar os seguintes serviços 24 horas:
- 11.5. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;
- 11.6. Assistência por Pane Seca;
- 11.7. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado.
- 11.8. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
- 11.9. Serviço de chaveiro;
- 11.10. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- 11.11. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
- 11.12. Troca de pneus;

DA APÓLICE

- 11.13. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE
- 11.14. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados.
- 11.15. Deverá constar na apólice:
- 11.16. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- 11.17. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- 11.18. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%. Prêmios discriminados por cobertura
- 11.19. Na apólice de seguros deve constar previsão de, caso ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se quitar o débito até a data do vencimento.
- 11.20. Bônus, quando houver;
- 11.21. Franquia aplicável;
- 11.22. Especificações da Apólice para os veículos integrantes da frota:
- 11.23. Região de Circulação: Estado Paraná.
- 11.24. Franquia: Reduzida
- 11.25. Vigência: 12 meses
- 11.26. Tipo de Cobertura: Compreensiva
- 11.27. Opção de contratação: Indenização por valor determinado
- 11.28. Importâncias Seguradas: Valor Segurado - Valores conforme preço médio do veículo constante no “Anexo A”
- 11.29. Responsabilidade Civil Facultativa
- 11.30. Danos Corporais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)
- 11.31. Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)
- 11.32. Danos Morais – R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais)
- 11.33. Acidentes Pessoais Passageiros (APP)
- 11.34. Indenização por morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)



- 11.35. Indenização Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
- 11.36. Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais)
- 11.37.
- 11.38. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 11.39. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso

DOS RISCOS COBERTOS

- 11.40. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF - danos materiais e pessoais), e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:
- 11.41. Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- 11.42. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho, sem limites de quilometragem.
- 11.43. Cobertura para vidros, faróis e lanternas;
- 11.44. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 11.45. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;
- 11.46. Granizo, furacão ou terremotos;
- 11.47. Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 11.48. Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 11.49. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- 11.50. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

DA FRANQUIA

- 11.51. A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observados os itens a seguir:
- 11.52. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 11.53. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas Apólices, não podendo ser do tipo majorada.

DAS COBERTURAS PARA CASCO

- 11.54. O Limite mínimo de indenização, até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.
- 11.55. Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores

DOS SINISTROS

- 11.56. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela



CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- 11.57. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- 11.58. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 11.59. Raios e suas consequências.
- 11.60. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 11.61. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 11.62. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 11.63. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo
- 11.64. g.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado
- 11.65. Granizo.
- 11.66. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 11.67. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 11.68. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- 11.69. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 11.70. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 11.71. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- 11.72. n.1. Chaveiro;
- 11.73. n.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- 11.74. n.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo

DOS BÔNUS

- 11.75. A CONTRATADA, independentemente de ser ou não a atual prestadora destes serviços, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo A deste edital;

DA AVARIA:

- 11.76. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 11.77. Após procedimento de recuperação pelo TCU, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.
- 11.78. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 11.79. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.5.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;



DO AVISO DE SINISTRO:

- 11.80. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 11.81. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 11.82. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado
- 11.83. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro

DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 11.84. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 11.85. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, O CORIPA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 11.86. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do CORIPA.
- 11.87. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 11.88. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CORIPA, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 11.89. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 11.90. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei

DA INDENIZAÇÃO

- 11.91. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 11.92. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 11.93. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo ao CORIPA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 11.94. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 11.95. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 11.96. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora

DO QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

- 11.97. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.



- 11.98. os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo desta municipalidade.
- 11.99. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é uma estimativa de no mínimo 50.000 km/ano por veículo, podendo ser para mais ou para menos.
- 11.100. Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 11.101. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 11.102. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 11.103. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, ou depósito em conta a ser indicada pela Tesouraria desta, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao CORIPA
- 11.104. Caberá AO CORIPA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, 2 (dois) outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor

DA EXCLUSÃO

- 11.105. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
- 11.106. $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
- 11.107. X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;
- 11.108. Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- 11.109. Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- 11.110. O valor de Z , número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CORIPA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 11.111. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
- 11.112. A devolução, encontrada no resultado de VT , deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU ou depósito em conta a ser indicada pela Tesouraria desta municipalidade, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, AO CORIPA.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.113. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade